

Processo: 012.968/2005-0

Natureza: Prestação de Contas

Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Responsável(eis): Jorge Eduardo Martins Moraes, Nilde Pereira Sabbat, Cezar Santos Alvarez, Pedro Wilson Carrano Albuquerque, Bolivar Tarrago Moura Neto, Glauben Teixeira de Carvalho, Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimaraes, João Emilio Gazzana, Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral, Victor Samuel Cavalcante da Ponte, Francisco de Assis Germano Arruda, Vera Maria Rodrigues Ponte, Marcos Caramuru de Paiva, Ricardo Massao Matsushima, Valeria Saques, Francisco Tadeu Barbosa de Alencar, Antonio Roberto de Sousa Paulino, Roberto Smith, Roberta Carvalho de Alencar, Osmar Nelson Frota, Sergio Rosa Ferrao.

Interessado: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

DESPACHO

Considerando que o Plenário do TCU, por meio do Acórdão 2.285/2022, Relator Ministro Antônio Anastasia, aprovou a recente Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que trouxe novas diretrizes relativas à regulamentação, no âmbito deste Tribunal, da prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento, aplicando-se essa norma aos processos nos quais não tenha ocorrido o trânsito em julgado no TCU;

Considerando que os presentes autos foram tramitados ao meu Gabinete antes da edição da referida norma, tendo sido aplicada a jurisprudência até então em vigor no TCU para a análise da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória;

Considerando que a prescrição é matéria de ordem pública e pode ser revista, de ofício ou mediante provocação da parte, em qualquer fase do processo pendente de apreciação;

Determino o retorno dos autos à unidade técnica especificamente para a análise da incidência de prescrição de acordo com os parâmetros fixados pelo novel normativo, com a urgência que o caso requer.

Devem os autos retornar a este Gabinete via Ministério Público.

À Secretaria de Recursos para adoção das providências.



Gabinete, 26 de outubro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator